

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

<b>Órgão:</b> Fundo Municipal de Saúde de Altinho	<b>Data:</b> 03/06/2024
<b>Setor requisitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Responsável pela Demanda:</b> José Wilson Alves Bezerra	
<b>E-mail:</b> sec.saude@altinho.pe.gov.br	
<b>Telefone:</b> (81) 3739-1349	
<b>1. Objeto:</b> Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na realização de Cirurgias Eletivas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Altinho/PE.	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> <p>2.1. A Constituição Federal de 1988, atribui ao Estado a missão de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral dos serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de saúde que adota como premissa a descentralização com direcionamento único em cada esfera governamental.</p> <p>2.2. Através do Princípio de Descentralização, é fácil constatar que compete aos municípios a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio financeiro dos governos Estadual e Federal. Sendo assim, cabe ao Gestor Municipal fazer um levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da Rede Pública de Saúde, estudando a possibilidade da colaboração de terceiros no cumprimento do mandamento constitucional.</p> <p>2.3. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute acerca da possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, <i>in verbis</i>:</p> <p style="text-align: center;">Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	



**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

(...)

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

2.4. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.5. Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde por meio da participação complementar pode ser uma alternativa para suprir a demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal. Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS.

2.6. É importante ressaltar que o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas.

2.7. No que tange à legalidade do instituto do Credenciamento, ele tem sua base no Art. 79 da Lei 14.133/21 bem como na Portaria de Consolidação (PRC) nº 01/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos e ainda de modo suplementar, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública.

2.8. Portanto, segundo dispõem as legislações acima citadas, poderá a administração municipal, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, uma vez que, os serviços a qual se destina são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população do município de Altinho. A não prestação destes serviços, impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração

Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

### 3. Descrições e quantidades:

3.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	NOME	UND	QUANT
1	COLECISTECTOMIA	UND	36
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	UND	6
3	HERNIOPLASTIA INGUINAL	UND	6
4	HISTERECTOMIA TOTAL	UND	12
5	LAQUEADURA TUBÁRIA	UND	24
6	PARTO CESÁRIANO	UND	6
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	UND	6
8	VASECTOMIA	UND	6
9	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	UND	18

### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

**4.1. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

**4.2. Local dos serviços:** A Contratada deverá oferecer local apropriado para realização dos procedimentos e estar sediada em um raio de até 100 km de distância do Município de Altinho/PE, devido aos custos de deslocamento dos pacientes para consultas, pré-operatório, para o procedimento cirúrgico e posteriores retornos.

**4.2. Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Prazo para pagamento:** O Fundo Municipal de Saúde de Altinho efetuará o pagamento do valor apurado à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota.

**AUTORIZAÇÃO:**

No uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a abertura de processo licitatório para contratação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Altinho/PE, 03 de junho de 2024.



**JOSÉ WILSON ALVES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Saúde

José Wilson Alves Bezerra  
Secretário de Saúde  
Portaria 090/2024